

Preparatório Ementa: Procedimento RCON Sisconta (PPE). Eleitoral 325049/2020 e 242136/2020. Conta suja. Eleição Municipal/2020. Investigação de doações possíveis fraudes nas realizadas pelas empresas candidato a prefeito Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



148º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS emitidos pelo SisConta, a esta Promotoria Eleitoral, com análise dos gastos e recursos, dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 148º Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do art. 91, II, "b", da Resolução nº 23.607/19 do TSE;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art.29, III da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos:

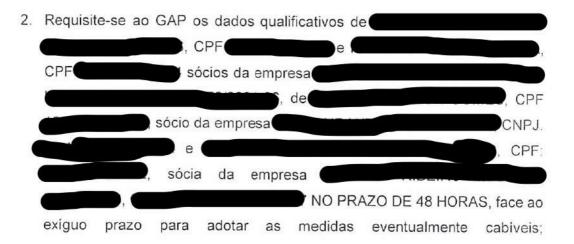
RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestações de serviços.



148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

 Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



- 3. Com a vinda da resposta do GAP, designo o dia 23 de fevereiro de 2021, às 13:00 hs, para oitiva , no mesmo dia, às 13:15 hs, a oitiva de , no mesmo dia às 13:45 hs, a oitiva de , no mesmo dia às 13:45 hs, a oitiva de , no mesmo dia às devendo os mesmos comparecerem munidos de: cópia de todas as notas fiscais das despesas apontadas no relatório SISCONTA para os referidos candidatos, cópia dos respectivos IR e do balanço da empresa mencionada para prestar esclarecimentos sobre os fatos:
- Expeça- se ofício à Delegacia da Polícia Federal, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual fraude no recebimento do auxílio emergencial por parte dos referidos sócios;



148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

- Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do art. 5º da
 Resolução
 2.331/2020
 GPGJ;
- 6. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Magé, 02 de fevereiro de 2021

le in -

Elke Schlesinger R. V. de Araújo Promotora Eleitoral

Mat. 2295